

3

A OEA na resolução imediata da Guerra do Futebol

“El enfrentamiento bélico entre dos países latinoamericanos fue un acontecimiento que puso a prueba todo el sistema de seguridad interamericano”¹.

A atuação da OEA neste conflito deve ser analisada a partir do papel de alguns de seus órgãos: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (“CIDH”), a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, o Conselho Permanente (“CP”) e o Secretário Geral (“SG”)². Cada um desses órgãos, em suas reuniões, adotou medidas que minimizaram a tensão entre Honduras e El Salvador, ainda que de maneira tardia.

Vale lembrar que uma série de eventos no ano de 1969 levou à adoção da política governamental de expulsão dos salvadorenos residentes em Honduras a partir de maio. No fim do mês de junho, em 19/06/69, o Ministro das Relações Exteriores de El Salvador envia uma nota para seu correlato hondurenho com o objetivo único de protestar contra as expulsões de salvadorenos do território hondurenho³, em uma tentativa, ainda no nível bilateral, de conter a ação de Honduras contra os imigrantes.

A partir do fim de junho, começa-se a tentar resolver a controvérsia entre ambos os países em vários níveis e a partir de diferentes estratégias: participam dessas tentativas, de maneira prévia à eclosão do conflito armado, três mediadores centro-americanos e uma Subcomissão da CIDH. Com a eclosão do conflito, em meados de julho de 1969, o CP e o SG da OEA e, mais tarde, a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores também participam. Volta-se, portanto, aos detalhes de cada um desses eventos de maneira a compreender a

¹ Alfredo Bruno BOLOGNA, “Consecuencias del conflicto Honduras-El Salvador”, 1978; p. 75. Tradução livre: “O confronto bélico entre dois países latino-americanos foi um acontecimento que pôs à prova todo o sistema de segurança interamericano”.

² OEA - Art. 53. “A Organização dos Estados Americanos realiza os seus fins por intermédio: (...) b) Da Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores; c) Dos Conselhos; (...) e) Da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; f) Da Secretaria-Geral”.

³ Daniel A. HOLLY, “Le conflit du Honduras et du Salvador de 1969”, 1979; p. 40.

ação coletiva da OEA na resolução imediata do conflito. Ressalte-se que nos dias que antecederam o conflito, bem como nos dias subseqüentes, diferentes acontecimentos ocorreram de maneira simultânea, o que torna necessária à descrição diária dos principais eventos daqueles meses.

3.1 Antes da eclosão do conflito armado

A OEA intervém pela primeira vez no conflito em estudo em 25/06/1969, através da CIDH⁴. Nesse dia, o chanceler salvadorenho, José Francisco Guerrero, solicita a visita da CIDH ou de uma Subcomissão à região centro-americana com a finalidade de investigar as violações de direitos humanos dos salvadorenhos residentes em Honduras, por ocasião da reação à (suposta) violência da 2ª partida de futebol do dia 15/06, e devido à política de expulsão adotada pelo governo hondurenho. No mesmo documento, El Salvador acusa Honduras de praticar atos de genocídio, já que *“falar de ‘genocídio’ era uma maneira segura de chamar a atenção no plano internacional”*⁵.

Honduras, também no dia 25, oferece sua denúncia perante a CIDH, através de telegrama ao SG, por conta das violações de direitos humanos ocorridas contra os hondurenhos antes e durante a 2ª partida de futebol em San Salvador, também requerendo a visita deste órgão ao local para a investigação dos fatos relatados. Respondendo à acusação de genocídio realizada por El Salvador, Honduras informa que os salvadorenhos residentes *“não são objeto, e nunca foram, de perseguições ou violações de qualquer espécie”*⁶.

Essas ações inauguram a atuação da OEA no conflito entre Honduras e El Salvador de 1969. De fato, é de se ressaltar que uma das principais características da CIDH é *“sua capacidade de deslocamento ao território de qualquer Estado*

⁴ A CIDH, que funciona desde 1960, tem por função a defesa e o respeito aos direitos humanos dentro dos territórios dos Estados-membros da OEA. Para tanto, a CIDH recebe petições de indivíduos e de ONGs e tem competência para ir ao local da violação, após a permissão do governo, para promover investigações. Caso o problema não seja resolvido, a CIDH prepara um relatório com os fatos averiguados e suas conclusões, que vêm a público pelos Relatórios Anuais ou pelos Relatórios Especiais sobre países e/ou situações (Estatuto da CIDH).

⁵ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 70.

americano, com a anuência ou a convite do respectivo governo, a fim de observar in loco a situação geral dos direitos humanos”⁷, e é isso o que ocorre na prática: uma Subcomissão da CIDH é enviada para El Salvador no dia 04/07, onde fica até o dia 07/07, e chega em Honduras em 08/07, onde permanece até o dia 10/07.

Antes, porém, deve-se voltar a atenção para os fatos ocorridos ainda naquele mês de junho: no dia seguinte ao da denúncia, ou seja, em 26/07, El Salvador, sem ter obtido resposta da CIDH, rompe relações diplomáticas com Honduras. A reação hondurenha ocorre através de uma nota ao SG da OEA que denuncia a intenção belicosa de El Salvador e pede para que os outros Estados-membros sejam avisados desse fato⁸.

Em 27/06, é a vez de Honduras romper as relações diplomáticas com seu vizinho e, na iminência de um possível período de hostilidades, os Ministros das Relações Exteriores da Guatemala, da Nicarágua e da Costa Rica oferecem-se como mediadores da disputa, sob a supervisão da ODECA⁹. Neste mesmo dia, de Washington, a CIDH envia uma nota a ambos os governos comunicando-lhes que será nomeada uma Subcomissão para a investigação no local, conforme requerido¹⁰.

Honduras e El Salvador aceitam oficialmente a mediação do trio de chanceleres centro-americanos em 28/06 e, assim, tem início a ação regional em busca de um entendimento entre as partes¹¹.

No dia 30/06, El Salvador envia um telegrama ao SG da OEA em que afasta a hipótese sustentada por Honduras de que seu governo teria uma atitude belicosa e afirma que os hondurenhos teriam sido os responsáveis pelo início da divergência¹².

Também no dia 30, após viajar entre Tegucigalpa e San Salvador, o trio de mediadores centro-americanos apresenta uma lista com oito recomendações que

⁶ Informe Preliminar da CIDH, p. 2, XIII MFM, Doc. 3, p. 91-2. *apud* James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 70, e Alfredo Bruno BOLOGNA, ‘Conflicto Honduras - El Salvador: analisis sociologico de las relaciones internacionales’, 1971; p. 157.

⁷ J. A. Lindgren Alves, *Os Direitos Humanos como Tema Global*, 1994; p. 82.

⁸ Alfredo Bruno BOLOGNA, ‘Conflicto Honduras-El Salvador...’, 1971; p. 158.

⁹ O fato de as decisões serem unânimes nas reuniões extraordinárias dos Ministros das Relações Exteriores fez com que a ODECA não funcionasse (art. 5º da Carta da ODECA, *apud* Alfredo Bruno BOLOGNA, ‘Conflicto Honduras - El Salvador...’, 1971; p. 155).

¹⁰ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 71.

¹¹ Daniel A. HOLLY, ‘Le conflit du Honduras et du Salvador de 1969’, 1979; p. 42.

¹² James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 74.

visam a facilitar a resolução pacífica da questão¹³, em que se destacam os Itens 2 e 8. O Item 2 sugere que ambos os Estados abandonem a atitude belicosa e que suas tropas sejam deslocadas para uma área a, pelo menos, 5km da fronteira, a fim de criar uma ‘zona de segurança’. O Item 8, por sua vez, recomenda a adoção de mecanismos para executar os itens anteriores, em uma clara tentativa de colocar em prática as sugestões dos mediadores e de prevenir um eventual conflito armado. A lista de recomendações foi prontamente aceita pelo governo hondurenho; El Salvador apresenta sua resposta positiva após alguns dias e assim termina o mês de junho de 1969.

Os primeiros dias de julho ocorrem de forma tensa: no âmbito das organizações internacionais, em 01/07, El Salvador notifica a ONU sobre o rompimento das relações diplomáticas com Honduras¹⁴. É a primeira vez que uma das partes procura essa organização de caráter universal no que se refere ao conflito de 1969.

No âmbito regional, o Ministro das Relações Exteriores da Guatemala, Alberto Fuentes Mohr, que é parte do trio de mediadores, informa à OEA sobre o progresso em direção à paz, pois a fronteira estaria praticamente aberta e, conseqüentemente, o retorno ao intercâmbio comercial entre Honduras e El Salvador estaria próximo¹⁵. Ocorre que, no âmbito doméstico, o presidente salvadorenho, Fidel Sánchez Hernández, em discurso na Assembléia Nacional, afirma que a mediação tripartite está fadada ao fracasso, já que as partes não são obrigadas a aceitar as propostas dos mediadores. De fato, uma das principais características da mediação é a que garante a inviolabilidade da soberania, sendo

¹³ Em resumo, são esses os oito itens: 1) os governos devem reforçar sua autoridade para evitar violação de direitos humanos contra cidadãos do outro país; 2) os governos devem deixar de lado atitudes bélicas e se recomenda que as tropas se concentrem a 5 km da fronteira; 3) os governos devem fazer apelo aos meios de comunicação suprimirem a propaganda escrita, de rádio e TV, e cessarem com a distorção e o exagero das notícias, sem prejuízo da liberdade de imprensa; 4) devem renovar seus compromissos com o MCCA para não prejudicar o interesse dos cinco países; 5) iniciar investigações judiciais para punir os responsáveis pelos incidentes que deram origem à controvérsia; 6) iniciar investigações quanto aos danos causados à propriedade de cidadãos de ambos os países, para punir os responsáveis e compensar os danos; 7) que os dois países assinem, com os outros países centro-americanos, um tratado para regular a migração, e que ofereçam facilidades às pessoas que deixaram suas residências por causa dos últimos acontecimentos para retornarem às suas casas, se o desejarem; 8) mecanismos para o cumprimento das obrigações anteriores devem ser criados de comum acordo entre os mediadores e as partes (*International Legal Materials*, v. 8, n. 5, pp. 1079, 1080-82, *apud* James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 72-74; e Alfredo Bruno BOLOGNA, “Conflicto Honduras-El Salvador...”, 1971; p. 155).

¹⁴ Alfredo Bruno BOLOGNA, “Conflicto Honduras -El Salvador...”, 1971; p. 153.

¹⁵ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 75.

este um ponto bastante controverso por oferecer vantagens e desvantagens; uma das desvantagens é justamente a não-obrigatoriedade de aceitação das propostas dos mediadores, o que pode fazer com que o conflito se prolongue no tempo.

Também nos primeiros dias do mês de julho, dois porta-vozes de Honduras visitam outros países centro-americanos com vistas a explicar a posição de seu governo, declarando, ainda, que El Salvador estaria se preparando para o ataque, “*realizando constantes preparações bélicas e fechando a fronteira em sigilo*”¹⁶, contradizendo as informações divulgadas pelo trio de mediadores.

No dia 03/07 a região fronteiriça próxima a El Poy (El Salvador) e Nueva Ocotepeque (Honduras) passa por um grave incidente, envolvendo a derrubada de um avião hondurenho. Este fato é controverso e há a possibilidade de que Honduras, temerosa diante dos preparativos bélicos de El Salvador, tenha enviado um avião àquela região para observar a formação das tropas salvadorenhas, invadindo o espaço aéreo vizinho. É incontroverso o que ocorre a partir daí, quando o ataque armado da infantaria salvadorenha derruba o avião hondurenho, tendo ocorrido, ainda, um tiroteio entre soldados de ambos os Estados, a violenta invasão de um posto aduaneiro hondurenho localizado em El Poy e a subsequente invasão do espaço aéreo hondurenho.

El Salvador envia, no mesmo dia, uma nota ao SG da OEA em que relata o incidente e afirma que as tropas salvadorenhas começaram a atirar *depois* que um C-47 da Força Aérea hondurenha sobrevoou seu território. Ainda no dia 03/07, Honduras envia uma nota ao SG da OEA, denunciando que o ataque teria sido contra um C-47 *comercial*, em vôo regular, e que a invasão do espaço aéreo teria ocorrido pois há uma única faixa para pousos e decolagens na cidade de Nueva Ocotepeque, e os aviões que decolam em direção ao sul, para não entrarem em colapso com os que vêm desta direção, precisam invadir uma pequena parte do espaço aéreo salvadorenho¹⁷. Aproveitando a nota, Honduras avisa ao SG que pedirá uma reunião urgente do Órgão de Consulta caso continue a troca de tiros na fronteira.

Vê-se que cada Estado oferece uma diferente motivação para a derrubada do avião. De fato, um avião hondurenho, seja comercial ou das forças armadas, invadiu o espaço aéreo salvadorenho naquele dia 03/07 e, por causa da tensão já

¹⁶ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 76.

¹⁷ Thomas P. ANDERSON, *The War of the Dispossessed*, 1981; p. 109.

existente naquela região, foi imediatamente derrubado. Parece mais plausível, no entanto, que o avião hondurenho tenha tido a intenção de praticar espionagem, já que a cidade de Nueva Ocotepeque se encontra a 8km de distância da fronteira¹⁸.

No dia seguinte a esse grave incidente fronteiriço, em 04/07, vários eventos ocorrem simultaneamente em Washington e na região centro-americana. Honduras recorre ao sistema de segurança interamericano e solicita ao CP uma reunião urgente do Órgão de Consulta, a fim de que seja discutida a agressão a Honduras por parte de El Salvador¹⁹, com base nos arts. 39, 40 e 43 da Carta da OEA e no art. 9º do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR)²⁰.

Em resposta à petição de Honduras, o presidente do CP convoca uma reunião para o próprio dia 4. Iniciados os trabalhos, o presidente lê a petição hondurenha e as notas que ambos os países haviam enviado à OEA no dia anterior e abre-se um espaço para a discussão, em que os representantes de Honduras e de El Salvador expõem seus pontos de vista. Honduras avisa ser necessária a adoção de medidas firmes por parte do CP, enquanto El Salvador diz ainda acreditar na atuação do trio de mediadores centro-americanos. Diante dessa situação, o Presidente do CP sugere o recesso por uma semana, com vistas a esperar o

¹⁸ Com base em <www.fas.gob.sv/museo/histo3.html>, <www.dirla.com/ElSalvador.jpg> e <www.douglasdc3.com/dc3specs/dc3specs.htm>, e nas entrevistas com o piloto privado Rafael Padilha Calábria, é possível afirmar que o C-47, uma versão militar do DC-3, era usado pelos militares tanto como cargueiro como para o transporte de tropas. Também existe a possibilidade de ter sido utilizado como avião de reconhecimento ou mesmo como avião comercial, o que era comum em Estados menos desenvolvidos nas décadas de 1950 e 1960. Este modelo não requer uma pista de decolagem longa e seu mecanismo de manobras permite o rápido desvio de tráfego em direção contrária, ainda que imediatamente após a decolagem. Concorde-se, portanto, com a opinião de James ROWLES, para quem o avião hondurenho teria invadido *propositalmente* o espaço aéreo salvadorenho (*El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 267), ainda que sem a intenção de *bombardear* o território vizinho.

¹⁹ Alfredo Bruno BOLOGNA, “Conflicto Honduras -El Salvador...”, 1971; p. 158.

²⁰ O conflito ocorreu em 1969 e, assim, leva-se em consideração a redação desses tratados àquela época. **OEA - Art. 39** - “A Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores deverá ser convocada, a fim de considerar problemas de natureza urgente e de interesse comum para os Estados Americanos, e para servir de Órgão de Consulta” (redação original); **Art. 40** - “Qualquer Estado Membro pode solicitar a convocação de uma Reunião de Consulta. A solicitação deve ser dirigida ao Conselho da Organização o qual decidirá, por maioria absoluta de votos, se é oportuna a reunião” (redação original); **Art. 43** - “Em caso de ataque armado, dentro do território de um Estado Americano ou dentro da zona de segurança, demarcada pelos tratados em vigor, a Reunião de Consulta efetuar-se-á sem demora, mediante convocação imediata, emanada do Presidente do Conselho da Organização, o qual convocará, simultaneamente, o próprio Conselho” (redação original). **TIAR - Art. 9º** - “Além de outros atos que, em reunião de consulta, possam ser caracterizados como de agressão, serão considerados como tais: a) o ataque armado, não provocado, por um Estado contra o território, a população ou as forças terrestres ou aéreas de outro Estado; b) a invasão, pela força armada de um Estado, do território de um Estado Americano, pela travessia das fronteiras demarcadas de conformidade com um tratado, sentença judicial ou laudo arbitral, ou, na falta de fronteiras assim demarcadas, a invasão que afete uma região que esteja sob a jurisdição efetiva de outro Estado” (redação original).

progresso da mediação na região, sendo apoiado pelos representantes da Guatemala, da Nicarágua e da Costa Rica, interessados na mediação de seus Ministros. O representante dos EUA faz também um breve pronunciamento em que oferece seu apoio à tentativa do trio de mediadores²¹.

Fica então decidido, por unanimidade, que a nova sessão do CP ocorrerá no dia 10/07. Desejava-se que, até lá, um maior progresso já tivesse sido alcançado pela mediação regional e, assim, a OEA seria apenas utilizada como *último* recurso²². Sabe-se, no entanto, com o decorrer dos acontecimentos, que esta foi uma decisão desacertada, apesar de ter sido aprovada também pelo delegado de Honduras.

É no mesmo dia 04/07 que chega a El Salvador a Subcomissão da CIDH. Seguindo imediatamente para o Ministério das Relações Exteriores, a Subcomissão estabelece um diálogo com o ministro Guerrero sobre a violação dos direitos humanos de salvadorenos a partir de 15/06, por ocasião da reação hondurenha aos acontecimentos da 2ª partida. Para Guerrero, as partidas foram uma maneira indireta de acelerar o processo de expulsão de salvadorenos que vinha ocorrendo oficialmente desde o início do mês de maio daquele ano²³. Há na reunião uma nova referência a “atos de genocídio” que, para Guerrero, incluem:

“A destruição, o incêndio, o saque e a pilhagem de negócios e comércios, grandes e pequenos, que tinham muitos salvadorenos no território de Honduras; somam-se a isso as flagelações, as mutilações de todo tipo, as lesões e até os assassinatos perpetrados em Honduras contra homens, mulheres e crianças salvadorenos”²⁴.

Assim, naquele 04/07 atuam em *fronts* diferentes três grupos representantes da comunidade interamericana: (i) a Subcomissão da CIDH; (ii) o trio de mediadores centro-americanos, com a expressa aprovação do CP; e (iii) o próprio CP, pois a próxima sessão já está marcada e os membros da OEA, interessados em observar o que ocorre ao longo da semana, trocam informações extra-oficialmente. No entanto, apesar da atuação conjunta dos três grupos, a tensão na região continua a crescer.

²¹ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 79-80.

²² Daniel A. HOLLY, “Le conflit du Honduras et du Salvador de 1969”, 1979; p. 43 e Alfredo Bruno BOLOGNA, “Conflicto Honduras-El Salvador...”, 1971; p. 159.

²³ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 86.

²⁴ CIDH - *Informe Preliminar da Subcomissão sobre violações dos Direitos Humanos em Honduras e El Salvador*, OEA/Serv. L/II 22, Doc. 2, inglês, p. 12, de 15/06/69, pp. 23-24; *apud* James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 87.

Em 05/07, como já havia feito em 01/07, o Ministro das Relações Exteriores de El Salvador procura o Conselho de Segurança da ONU e informa que Honduras tem intenções belicosas²⁵. A ONU, mais uma vez, mantém-se afastada do conflito e não responde a nota, mantendo sua política de não se envolver no sistema de segurança interamericano.

O trabalho de investigação *in loco* da Subcomissão da CIDH chega ao fim depois da visita de locais próximos à fronteira onde se encontravam os refugiados salvadorenhos. Antes de deixar El Salvador em direção a Honduras, a Subcomissão envia, em 06/07, uma nota ao governo esclarecendo que já iniciou o estudo dos casos, mas que precisa de tempo para chegar a conclusões definitivas²⁶.

No dia seguinte, em 07/07, o chanceler salvadorenho responde a nota afirmando que confia no trabalho da Subcomissão; esta segue para Tegucigalpa, via aérea, pela Guatemala. No mesmo dia 7, em uma demonstração do amplo interesse regional pela resolução pacífica do conflito, o governo da Colômbia oferece sua mediação e seu apoio aos mediadores centro-americanos, e a Venezuela faz o mesmo dois dias depois²⁷. Os dois governos, então, passam a atuar como mediadores autônomos.

A Subcomissão da CIDH inicia seus trabalhos em Honduras em 08/07, quando se encontra com o Ministro das Relações Exteriores hondurenho, Tiburcio Carías Castillo. Na conversa, Castillo não nega a ocorrência de atos violentos contra salvadorenhos, mas diz que são uma reação à dominação exercida há décadas por El Salvador, que tem sido demonstrada com frequência através da invasão da fronteira e da violação da soberania hondurenha. Afirma ainda que, naquele momento, há mais de 200 mil salvadorenhos residindo em Honduras, o que demonstra que a violência não foi tão devastadora como se alega²⁸.

Enquanto ocorre a reunião em Tegucigalpa, na área fronteira outros incidentes ocorrem também no dia 8, e tropas salvadorenhas conseguem conquistar uma pequena cidade hondurenha próxima à fronteira²⁹.

²⁵ Alfredo Bruno BOLOGNA, "Conflicto Honduras -El Salvador...", 1971; p. 153.

²⁶ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 91.

²⁷ Daniel A. HOLLY, "Le conflit du Honduras et du Salvador de 1969", 1979; p. 43.

²⁸ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 95.

²⁹ Daniel A. HOLLY, "Le conflit du Honduras et du Salvador de 1969", 1979; p. 45.

Em 09/07, El Salvador finalmente entrega ao trio de mediadores centro-americanos a resposta à lista de oito recomendações elaborada em 30/06, discordando apenas da concentração das tropas a 5km da fronteira, prevista pelo Item 2³⁰.

Em Washington, a próxima sessão extraordinária do CP ocorre na tarde de 10/07, conforme a decisão de 04/07. Antes da reunião, no entanto, El Salvador envia um telegrama ao Presidente do CP para avisar que aceitara quase todas as recomendações dos mediadores centro-americanos, ou seja, tenta demonstrar aos membros do CP que suas intenções são favoráveis à resolução pacífica; ocorre que a recusa à aplicação do Item 2, que implica na transferência das tropas para uma área a 5km da fronteira, denuncia, por si só, a intenção belicosa de El Salvador.

Também naquela manhã do dia 10 o presidente norte-americano Richard Nixon envia uma mensagem aos presidentes de Honduras e de El Salvador mostrando-se preocupado com o desenrolar da situação e pedindo uma resolução pacífica do conflito; neste sentido, percebe-se que *“os Estados Unidos pretendiam assumir um papel secundário na disputa, já que de qualquer forma era pouco o que poderiam fazer”*³¹.

Durante a sessão plenária do CP, os esforços do trio de mediadores são novamente reconhecidos e é mantida a decisão do CP de deixar a resolução do conflito no nível sub-regional. Mais uma vez o plenário do CP transforma-se em foro de exposição dos pontos de vista das partes: o representante de El Salvador, o primeiro a tomar a palavra, renova seu apoio aos mediadores centro-americanos³². O representante hondurenho, por sua vez, concorda com El Salvador e, portanto, com a não-intervenção da OEA naquele momento. Apesar de, mais tarde, ter-se verificado outro grave erro nesta decisão, não havia opção a Honduras, já que, se não concordasse, correria o risco de ser interpretada pelos outros delegados como se não lhe interessasse a solução pacífica do litígio.

Enquanto ocorria em Washington a reunião de 10/07, a Subcomissão da CIDH, antes de deixar Honduras, envia nota a Tegucigalpa nos mesmos termos da

³⁰ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 107.

³¹ Esta frase teria sido dita pelo Secretário de Estado Adjunto dos EUA para Assuntos Interamericanos, Charles A. Meyer, para o chefe da missão especial salvadorenha, Martínez Moreno, *apud* James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 108.

³² James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 110.

nota enviada a San Salvador, afirmando precisar de mais tempo para analisar as evidências. Antes de sair do território hondurenho, porém, a Subcomissão reúne-se em Tegucigalpa com os três mediadores centro-americanos, que acabavam de chegar naquele país, o que caracteriza a ação conjunta de dois diferentes atores em direção à resolução do conflito.

Após a reunião com a Subcomissão, ainda no dia 10/07, o trio de mediadores conversa com altos funcionários do governo hondurenho para avisá-los de que El Salvador não teria aceito o Item 2 da lista de recomendações datada de 30/06.

Na região fronteira, neste mesmo dia 10, tem-se a notícia de que, ‘por medida de precaução’, as Forças Armadas salvadorenhas passam a deter o controle direto dos meios de comunicação, das pontes e das principais rodovias de El Salvador³³. Assim, inobstante os pronunciamentos do representante salvadorenho no plenário do CP favoráveis à mediação, o governo de El Salvador mantém suas tropas na zona fronteira e permite que os militares controlem os meios de comunicação e as principais vias de acesso, em uma atitude que reflete suas verdadeiras intenções.

No dia 11, há graves incidentes na fronteira, envolvendo a troca de tiros nas províncias hondurenhas de Valle e Lempira. Logo após os incidentes, o trio de mediadores envia um telegrama aos Ministros das Relações Exteriores dos dois países em que pede a suspensão de toda atividade belicosa na região fronteira, requerendo expressamente que o governo de El Salvador garanta a não-continuidade dos preparativos para a guerra. O chanceler hondurenho responde ao telegrama do trio no mesmo dia, notificando que não realizará atos bélicos e que oferece garantias aos salvadorenhos *legalmente* residentes em seu território, em idênticas condições às oferecidas a todos os outros estrangeiros ali residentes; esta nota é imediatamente enviada ao Ministério das Relações Exteriores de El Salvador.

El Salvador só responde ao telegrama no dia seguinte, em 12/07, e lamenta ‘*que atitudes defensivas obrigadas pela constante agressão que El Salvador vem sofrendo de Honduras sejam interpretadas como atividades belicosas (...)*’³⁴. No que se refere às garantias oferecidas por Honduras, o governo salvadorenho

³³ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 115.

³⁴ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 119.

continua a exigir que *todos* os salvadorenhos residentes em Honduras obtenham a mesma garantia – vale notar que os imigrantes *ilegais* compunham a vasta maioria dos residentes. Enquanto o governo salvadorenho parece não colaborar com a prevenção do conflito armado, aumenta o clamor pela adoção de medidas de caráter militar no seio da população daquele país, o que demonstra que o grau de envolvimento tanto do governo como da sociedade de El Salvador com o conflito *armado* é cada vez maior.

Ainda em 12/07, a Subcomissão da CIDH, a caminho dos EUA, passa pela Guatemala, de onde expede um comunicado para o governo de ambos os países, em que *“recomenda aos governos de El Salvador e Honduras que requeiram à imprensa e à radiodifusão o cessar de toda a propaganda que induza a atos de perseguição, ou que gerem o temor de que tais atos possam vir a ocorrer”*³⁵. Mais uma vez, reconhece-se os efeitos negativos obtidos pela campanha feita pelos meios de comunicação dos Estados.

Nesse mesmo dia, na região fronteiriça, Honduras bloqueia as principais estradas para El Salvador, inclusive a Rota Pan-americana, para impedir a passagem de veículos comerciais e tentar evitar que pedestres hondurenhos façam compras em El Salvador³⁶.

Enquanto a crise não é controlada com uma decisão mais firme por parte da OEA, novos incidentes ocorrem ao longo da fronteira próxima a El Poy e Nueva Ocotepeque durante a madrugada do dia 13. Honduras oferece uma denúncia ao Presidente do CP avisando que tropas salvadorenhas haviam atirado por mais de 2 horas contra *civis* hondurenhos, ao que El Salvador responde que suas tropas haviam atirado em *tropas* hondurenhas que tentavam invadir o território salvadorenho. Diante da urgência da situação, o CP se reúne *informalmente* na casa de seu presidente ainda na manhã do dia 13 e, apesar disso, nenhuma medida é tomada³⁷.

Em vista dos acontecimentos dos últimos dias na fronteira e da recusa de El Salvador em aceitar tanto as garantias de Honduras como a totalidade da lista de recomendações dos mediadores, Honduras requer, em 13/07, a reunião imediata e oficial do CP. Nesse dia, em Washington, na sede da Secretaria Geral da OEA, o

³⁵ <<http://www.cidh.oas.org/countryrep/ElSalvadorHonduras70sp/Indice.htm>>.

³⁶ Daniel A. HOLLY, ‘Le conflit du Honduras et du Salvador de 1969’, 1979; p. 47.

³⁷ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 123.

SG Galo Plaza Lasso designa uma Comissão que irá à região centro-americana para acompanhar os três mediadores centro-americanos, conforme havia sido requerido pelo próprio trio³⁸. Novamente a ação da OEA restringe-se ao apoio formal e de supervisão aos mediadores centro-americanos. Segundo Rouquié (1971), isso se dá porque, neste momento,

“As autoridades da OEA consideram que a crise deva ter uma solução centro-americana e que, em razão de ‘relações particulares’ existentes entre as nações na referida zona, o Conselho não irá intervir nem convocar uma reunião de consulta no nível dos ministros”³⁹.

Deve-se descrever também os acontecimentos do dia 14/07 tanto em Washington como na região Honduras-El Salvador. Em Washington, na sede da CIDH, é apresentado o *Informe da CIDH*, baseado nas evidências coletadas pela Subcomissão, em que se conclui que a mais séria violação de direitos humanos foi a expulsão massiva dos salvadorenhos de território hondurenho, culpando, assim, o governo e a sociedade de Honduras. Este Informe também não isenta El Salvador de culpa, pois conclui que, à época da 2ª partida de futebol, muitos de seus nacionais haviam maltratado cidadãos hondurenhos e ofendido os símbolos nacionais de Honduras⁴⁰.

No mesmo Informe, a CIDH calcula que mais de 14 mil salvadorenhos tenham saído de Honduras até aquela data, “*à maioria deles pertencente às famílias mais pobres, temerosas da propaganda da imprensa e da rádio*”⁴¹ e, diante dessa situação, a CIDH recomenda:

- “1) o cessar imediato da propaganda pela imprensa e pelos meios de radiodifusão;
- 2) que os governos de Honduras e de El Salvador iniciem uma investigação para depurar a responsabilidade das autoridades, por ação ou omissão;
- 3) a Comissão faz saber a ambos os governos que os atos que determinaram sua intervenção configuram graves violações de direitos humanos;
- 4) a indenização das vítimas pelos danos sofridos – inclusive dano moral – na medida em que demonstrem que tais danos são conseqüências de ações ou omissões dolosas ou culposas das autoridades”⁴².

As violações dos direitos humanos ocorridas em junho de 1969 não é a única causa da divergência entre Honduras e El Salvador, mas, de fato, os eventos

³⁸ Alain ROUQUIÉ, “Honduras-El Salvador, la guerre de cent heures...”, 1971; p. 1311.

³⁹ Alain ROUQUIÉ, “Honduras-El Salvador, la guerre de cent heures...”, 1971; p. 1312.

⁴⁰ Alfredo Bruno BOLOGNA, “Conflict o Honduras-El Salvador...”, 1971; p. 157.

⁴¹ Alfredo Bruno BOLOGNA, “Conflicto Honduras-El Salvador...”, 1971; p. 158.

⁴² *Informe de la Comisión de Derechos Humanos, apud* Alfredo Bruno BOLOGNA, “Conflicto Honduras-El Salvador...”, 1971; p. 158.

decorrentes das duas partidas de futebol, envolvendo a violação de direitos humanos de cidadãos de ambos os Estados, tiveram um *efeito catalisador* em uma disputa que já durava décadas.

Naquele mesmo dia 14, após outros incidentes na zona fronteiriça, Honduras requer uma nova reunião do CP, em Washington, por saber que a mediação regional havia fracassado. Durante a reunião, no início da tarde de 14/07, o delegado de El Salvador diz ainda acreditar na mediação centro-americana – apesar de conhecer a tensão na fronteira com Honduras – e pede ao presidente do CP um recesso de algumas horas a fim de receber instruções de seu governo⁴³, o que é aceito por unanimidade, ou seja, inclusive por Honduras. Findo o recesso, às 18h55, hora local, o delegado salvadorenho inicia um discurso de quase uma hora, em que discorre sobre a posição de seu governo, desde os antecedentes históricos da disputa até os incidentes do início de julho de 1969, e observa ter havido um tipo especial de genocídio – por deportação ou desterro – cometido por Honduras⁴⁴. A conclusão, segundo ele, é a de que as Forças Armadas salvadorenhas estariam apenas *reagindo* à provocação de Honduras e que, portanto, se trataria de uma situação de *legítima defesa*.

A atmosfera em Washington estava muito hostil a El Salvador⁴⁵ e, para tentar amenizar a situação, no fim de seu discurso o representante salvadorenho solicita a reunião do Órgão de Consulta para que atue juntamente com os mediadores centro-americanos sem, no entanto, retirar do trio a principal responsabilidade da mediação⁴⁶. É uma sábia solicitação, já que, naquele exato momento, a Força Aérea de El Salvador invade o território de Honduras, à ignorância dos presentes da sessão do CP, e a invasão de um país americano requer, quase necessariamente, a reunião do Órgão de Consulta para tentar resolver a questão.

A palavra é transferida para o delegado de Honduras, a quem também interessa a convocação do Órgão de Consulta, por saber que os esforços da mediação haviam fracassado. O delegando hondurenho pede também para que o CP solicite aos Estados-membros da OEA algumas armas, aviões e munição para

⁴³ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 125.

⁴⁴ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 129.

⁴⁵ Thomas P. Anderson, *The War of the Dispossessed*, 1981; p. 129.

⁴⁶ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 132.

a defesa da população hondurenha⁴⁷. No que se refere à origem da questão migratória, afirma:

“Apesar de El Salvador ter fracassado em resolver seu problema demográfico interno, os salvadorenos tinham livre acesso a Honduras; o único requisito legal era a documentação para que pudessem viver e ser úteis em Honduras. Este requisito não era diferente nos EUA ou em qualquer outro país civilizado”⁴⁸.

A questão da migração é de suma relevância, por estar no cerne do problema entre ambos os Estados: o próprio governo salvadorenho favoreceu ou simplesmente “permitiu”, ainda que de maneira indireta, a emigração de seus nacionais. É verdade que deveria haver uma fiscalização mais rígida nas fronteiras de Honduras, para evitar a entrada de cerca de 300 mil salvadorenos até o início do ano de 1969. Os salvadorenos que detinham documentos encontravam-se em um *status* idêntico ao do imigrante de qualquer outra nacionalidade, segundo o governo hondurenho, mas a grande maioria dos salvadorenos residentes em Honduras *não* possuíam qualquer tipo de identificação, o que lhes conferia a posição de imigrantes *ilegais*. Independentemente da legalidade de sua situação, graves problemas sócio-econômicos começam a surgir entre os hondurenos e os salvadorenos residentes em Honduras, e a solução encontrada pelo governo hondurenho foi a de expulsar os salvadorenos *sem* documentos, em uma tentativa de restabelecer a paz em seu próprio território. No entanto, a política governamental de expulsão, inflamada pelas pressões da própria sociedade hondurenha, permitiu a utilização da violência contra salvadorenos.

Voltando à sessão do CP de 14/07, ambos os delegados dos países em litígio apresentam seus argumentos e outros delegados também são ouvidos. Para os representantes da Nicarágua, da Guatemala e da Costa Rica, a mediação de seus Ministros não fracassou, pois a situação estaria pior sem a atuação dos três ministros. De uma maneira ou de outra, *decide-se que o Órgão de Consulta deve ser convocado, o que é feito pelo presidente do CP*, através de uma resolução aprovada por unanimidade. Sob o manto do TIAR, o Órgão de Consulta tem autoridade para aplicar as sanções previstas pelo art. 8º desse mesmo tratado⁴⁹ e as

⁴⁷ Em *New York Times*, 18.07.69, p. 8, *apud* Daniel A. HOLLY, “Le conflit du Honduras et du Salvador de 1969”, 1979; p. 44, n. 154.

⁴⁸ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 133.

⁴⁹ **TIAR - Art. 8º** - “Para os efeitos deste Tratado, as medidas que o órgão de consulta acordar compreenderão uma ou mais das seguintes: a retirada dos chefes de missão; a ruptura de relações diplomáticas; a ruptura de relações consulares; a interrupção parcial ou total das relações

medidas adotadas são obrigatórias a todos os membros⁵⁰. Vale ressaltar que o CP da OEA pode atuar provisoriamente como Órgão de Consulta enquanto não é convocada a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores⁵¹, sendo a ele também conferida a autoridade para a aplicação das sanções previstas pelo art. 8º do TIAR.

3.2 A eclosão do conflito armado

Imediatamente após a resolução do CP que convoca o Órgão de Consulta, no início da noite do dia 14, o representante de Honduras recebe a notícia da invasão de seu território por El Salvador e, assim, repassando-a aos membros do CP, solicita sua reunião o quanto antes⁵². O representante de El Salvador não impede a reunião e, alguns minutos depois, o CP já atua como Órgão de Consulta.

Aprova-se uma nova resolução, também por unanimidade, que cria um Comitê de sete membros, nomeados pelo presidente do CP, para ir à região centro-americana a fim de estudar a situação e de manter um contato permanente com os membros do CP enquanto atua como Órgão de Consulta. São nomeados os representantes da Nicarágua, da Guatemala, da Costa Rica, da Argentina, da República Dominicana, do Equador e dos EUA para integrar o “Comitê dos Sete”⁵³, sendo eleito para presidir o Comitê o representante da Nicarágua, Guillermo Sevilla Sacasa.

Naquela reunião, o delegado de El Salvador assume que a invasão armada foi a solução que restava a seu governo para obter a certeza de que os direitos humanos de seus nacionais não mais seriam violados por Honduras. Ao tentar

econômicas ou das comunicações ferroviárias, marítimas, aéreas, telegráficas, telefônicas, radiotelefônicas ou radiotelegráficas, e o emprego de forças armadas” (redação original).

⁵⁰ **TIAR - Art. 20** - “As decisões que exijam a aplicação das medidas mencionadas no artigo 8.º serão obrigatórias para todos os Estados signatários do presente Tratado que o tenham ratificado, com a única exceção de que nenhum Estado será obrigado a empregar a força armada sem seu consentimento” (redação original).

⁵¹ **TIAR - Art. 12** - “O Conselho Diretor da União Pan-americana poderá atuar provisoriamente como órgão de consulta, enquanto não se reunir a Órgão de Consulta a que se refere o artigo anterior” (redação original). A expressão “Conselho Diretor da União Pan-americana” foi substituída, em 1975, por “Conselho Permanente da Organização das Nações Unidas”.

⁵² James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 137.

explicar o motivo pelo qual El Salvador teria iniciado o conflito armado, o presidente salvadorenho, Fidel Sánchez Hernández, afirma mais tarde, em uma entrevista:

“(...) o governo de San Salvador justifica sua ofensiva diante da passividade da OEA e do aumento da violência por parte de Honduras contra os imigrantes salvadorenhos: considerando que os ataques a seus emigrantes têm valor de um ato de agressão, El Salvador está usando de seu direito de ‘legítima defesa’ para dar fim ao ‘genocídio’ perpetrado pelos hondurenhos”⁵⁴.

Neste sentido, a CIDH, o trio de mediadores e o CP haviam fracassado em seu intento de satisfazer as demandas de El Salvador e, assim, as forças armadas resolvem invadir Honduras, apoiadas pela população salvadorenha⁵⁵. Agindo em nome da ‘legítima defesa de genocídio’ e alegando o fracasso da comunidade interamericana, El Salvador pretendeu usar seus próprios recursos para: (i) forçar Honduras a parar com a violência contra cidadãos salvadorenhos; (ii) levar Honduras a adotar novas políticas de imigração, deixando de aplicar o art. 68 da sua lei de reforma agrária contra os salvadorenhos; (iii) obter compensação pelos danos materiais e morais; e (iv) fazer com que Honduras adote uma política mais cooperativa no MCCA⁵⁶.

A invasão do espaço aéreo hondurenho tem início por volta das 19h e, ao longo da noite do dia 14 e da madrugada do dia 15, o território hondurenho foi atacado por ar e por terra. Na manhã do dia 15, a invasão continua mas Honduras, após a imprecisão inicial do que está acontecendo, consegue diminuir o ritmo do avanço salvadorenho através de ataques aéreos.

Em Washington, ainda na manhã do dia 15, o CP, atuando como Órgão de Consulta, convoca uma reunião especial e, invocando a *primeira* parte do art. 7º do TIAR⁵⁷, os Estados-membros da OEA se reúnem para obter o cessar-fogo e a

⁵³ Alfredo Bruno BOLOGNA, ‘Conflicto Honduras -El Salvador...’, 1971; p. 159.

⁵⁴ Alain ROUQUIÉ, ‘Honduras -El Salvador, la guerre de cent heures...’, 1971; p. 1293.

⁵⁵ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 142.

⁵⁶ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 141.

⁵⁷ **TIAR – Art. 7º** – ‘Em caso de conflito entre dois ou mais Estados Americanos, sem prejuízo do direito de legítima defesa, de conformidade com o Artigo 51 da Carta das Nações Unidas, as Altas Partes Contratantes reunidas em consulta instarão com os Estados em Litúgio para que suspendam as hostilidades e restaurem o *status quo ante bellum*, e tomarão, além disso, todas as outras medidas necessárias para se restabelecer ou manter a paz e a segurança interamericanas, e para que o conflito seja resolvido por meios pacíficos. A recusa da ação pacificadora será levada em conta na determinação do agressor e na aplicação das medidas que se acordarem na reunião de consulta’.

retirada das tropas⁵⁸. Por coincidência ou não, é nessa reunião que o enviado do presidente Nixon, J. J. Jova, tem início no cargo de representante dos EUA no CP; ele havia sido embaixador em Tegucigalpa de 1965 até 1969, o que causou bastante desconforto entre os presentes, em especial entre a delegação de El Salvador⁵⁹.

Mais uma vez, a sessão do CP, como Órgão de Consulta, é onde as partes discutem seus pontos de vista. O representante de Honduras tenta mostrar aos delegados as incoerências da argumentação de seu adversário, observando que

‘El Salvador havi a organizado traiçoeiramente uma invasão armada a Honduras no mesmo momento em que o Conselho estava colocando em prática os meios para um acordo pacífico prescrito pelo Sistema Interamericano’.

Em vista disso, o representante hondurenho solicita aos membros que El Salvador seja declarado agressor para os fins do art. 8º do TIAR⁶⁰ e que, portanto, o art. 7º seja aplicado em sua totalidade, e não apenas a primeira parte⁶¹.

No mesmo dia, depois de um breve recesso, os representantes dos EUA, do México e da Venezuela apresentam um projeto de resolução para tentar alcançar o *status quo ante bellum* e, após discuti-lo com os outros delegados, pedem, de acordo com a primeira parte do art. 7º TIAR, que ambos os governos suspendam as hostilidades e que restabeleçam a paz e a segurança⁶², ou seja, não consideram o pedido de Honduras de declarar El Salvador como agressor a fim de lhe impor as sanções previstas pelo art. 8º do TIAR.

Ainda no âmbito das organizações internacionais, nesse dia 15 Honduras envia uma nota à ONU, com o objetivo de informar ao SG desta organização sobre o início da invasão de seu território sem, no entanto, sugerir que esta organização participe da solução do conflito⁶³.

Na noite do dia 15, o Comitê dos Sete chega à região Honduras-El Salvador. Seus membros são separados em dois grupos, e os representantes dos EUA, da

⁵⁸ Alfredo Bruno BOLOGNA, ‘Conflicto Honduras -El Salvador...’, 1971; p. 159 e Alfredo Bruno BOLOGNA, ‘Consecuencias del conflicto Honduras -El Salvador’, 1978; p. 75.

⁵⁹ Thomas P. Anderson, *The War of the Dispossessed*, 1981; p. 122-4.

⁶⁰ **TIAR - Art. 8º** - ‘Para os efeitos deste Tratado, as medidas que o órgão de consulta acordar compreenderão uma ou mais das seguintes: a retirada dos chefes de missão; a ruptura de relações diplomáticas; a ruptura de relações consulares; a interrupção parcial ou total das relações econômicas ou das comunicações ferroviárias, marítimas, aéreas, telegráficas, telefônicas, radiotelefônicas ou radiotelegráficas, e o emprego de forças armadas’ (redação original).

⁶¹ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 144-5.

⁶² James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 149.

⁶³ Alfredo Bruno BOLOGNA, ‘Conflicto Honduras -El Salvador...’, 1971; p. 153.

Argentina e do Equador, liderados por Guillermo Sevilla Sacasa, chegam em San Salvador, enquanto o outro grupo segue para Tegucigalpa⁶⁴:

“Em seu papel de chegar ao cessar-fogo e ao retiro das tropas, o Comitê deve trabalhar parcialmente como um mediador e parcialmente como juiz no local (...) Apesar deste mandato de atual e implícita autoridade [conferida pelo CP], o enfoque básico do Comitê é conciliar – levar as partes a um acordo o mais rápido possível”⁶⁵.

Na reunião com o Ministro das Relações Exteriores de El Salvador, José Francisco Guerrero, fica claro que a cooperação do governo salvadorenho está *condicionada* às garantias apresentadas por Honduras⁶⁶, o que significa uma recusa por parte de El Salvador em retornar ao *status quo ante bellum* enquanto Honduras não garantir a vida e a propriedade de *todos* os salvadorenhos residentes em seu território⁶⁷.

Diante da recusa de retirada das tropas, informação esta que é repassada por telefone para os membros do Órgão de Consulta, a organização interamericana decide *impor* a vontade dos outros Estados-membros a El Salvador e, assim, uma resolução é aprovada por unanimidade no CP, impondo o cessar-fogo e o estabelecimento da “zona de segurança” anteriormente sugerida pelo trio de mediadores, em 30/06, a 5km da área da fronteira. El Salvador não concorda com esta parte da resolução e tenta, mais uma vez, condicionar a retirada de suas tropas ao oferecimento de garantias aos salvadorenhos residentes em Honduras⁶⁸.

Ressalte-se que, também no dia 15, atuando na questão da violação dos direitos humanos, a Subcomissão da CIDH encontra-se pelo 2º dia consecutivo em Washington, a fim de analisar e discutir as evidências colhidas na região centro-americana durante o início do mês de julho.

A ONU entra em contato com os litigantes pela primeira e única vez em 16/07, quando o então Secretário Geral, U Thant, envia uma nota a ambos os governos pedindo *‘para que se ponha fim imediatamente aos atos de força e se inicie sem demora o processo de negociações’*⁶⁹.

⁶⁴ Thomas P. Anderson, *The War of the Dispossessed*, 1981; p. 124 e James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 143-4.

⁶⁵ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 140.

⁶⁶ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 152.

⁶⁷ Alain ROUQUIÉ, “Honduras -El Salvador, la guerre de cent heures...”, 1971; p. 1294.

⁶⁸ Daniel A. HOLLY, “Le conflit du Honduras et du Salvador de 1969”, 1979; p. 45.

⁶⁹ Alfredo Bruno BOLOGNA, “Conflicto Honduras -El Salvador...”, 1971; p. 154.

No dia 16, o grupo do Comitê dos Sete que está em San Salvador novamente se reúne com o Ministro Guerrero para informá-lo de que Honduras aceitou tanto o cessar-fogo e como o retorno ao *status quo ante bellum*, ao que Guerrero responde que seu governo não pode aceitar a interrupção da guerra pois isso causaria uma revolução social naquele momento, a não ser que o cessar-fogo e a retirada das tropas fossem realizados *em etapas*⁷⁰. Guillermo Sevilla Sacasa observa a impossibilidade deste pedido, já que as imposições do art. 7º TIAR são indivisíveis.

Enquanto a questão da indivisibilidade do art. 7º está sendo discutida em San Salvador, o outro grupo do Comitê que está em Tegucigalpa recebe do presidente hondurenho a informação de que: (i) as garantias exigidas por El Salvador serão plenamente atendidas; (ii) o problema da imprensa local será resolvido em uma reunião com os proprietários dos meios de comunicação; e (iii) a OEA tem a permissão do governo para colocar em seu território observadores civis e militares⁷¹. Com isso, percebe-se que, no que se refere à resolução imediata do conflito, Honduras parece colaborar com o Comitê e com o CP, ao contrário do que ocorre com o governo salvadorenho. É difícil especular os motivos que teriam levado o governo hondurenho a reagir desta maneira: talvez por saber que suas Forças Armadas eram despreparadas e desorganizadas, ou mesmo para tentar manter-se protegida pelos princípios do Direito Internacional, como o da soberania e o da não-intervenção, como vinha fazendo até então nas sessões do CP e nas negociações *in loco*.

Na noite do dia 16, em Washington, após falar ao telefone com Sevilla Sacasa, o presidente do CP convoca uma reunião do Órgão de Consulta em que o delegado de El Salvador tenta, mais uma vez, justificar a recusa de seu governo ao cumprimento da resolução do CP de 15/07 – que implica no cessar-fogo e na retirada das tropas –, além de manter a acusação de crime de genocídio contra Honduras e de sustentar que a invasão territorial é um ato de legítima defesa. O delegado hondurenho, por sua vez, denuncia que as tropas salvadorenhas continuam avançando e novamente solicita aos membros do Órgão de Consulta aviões e armas para a defesa de seu território.

⁷⁰ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 153.

⁷¹ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 154-5.

Observa-se que ambos os delegados mantêm os discursos do dia anterior, não havendo, portanto, grandes diferenças na posição adotada por cada governo após a resolução que impõe o *status quo ante bellum*. Com isso, o presidente do CP, apoiado pelos representantes do Panamá, Equador, EUA, Chile, Brasil, Haiti, Nicarágua, Paraguai, Uruguai e Argentina, declara que, a partir daquele momento, o Órgão de Consulta está em sessão permanente⁷².

No início da madrugada de 17/07, retomam-se os trabalhos do Órgão de Consulta, após um breve recesso. O delegado de El Salvador é o primeiro a falar e finalmente aceita o cessar-fogo, mas sob a condição de que o CP e o Comitê dos Sete ofereçam garantias à vida e à segurança dos salvadorenses residentes⁷³. Abre-se a palavra ao delegado de Honduras, que diz não ser possível a aceitação condicional do cessar-fogo, e solicita a interpretação *integral* do art. 7º do TIAR e do art. 17 da Carta da OEA⁷⁴.

Tem-se início no foro de negociações do Órgão de Consulta uma grande polêmica no que se refere à aplicação do art. 7º do TIAR. O delegado de El Salvador sustenta que o art. 7º não estabelece o imediatismo do cessar-fogo nem da retirada das tropas e, ainda que o estabelecesse, trata-se de uma situação de legítima defesa, o que constitui a exceção do próprio art. 7º. Observa, ainda, que as condições impostas por El Salvador para o retorno ao *status quo ante bellum* não podem ser consideradas como recusa da ação pacificadora⁷⁵. Assim, El Salvador conclui que, já que no art. 7º não se fala em imediatismo, o *status quo ante bellum* é negociável e, portanto, pode ser atingido em etapas.

Após uma longa discussão, que se estendeu por toda a madrugada e boa parte da manhã do próprio dia 17, conclui-se que somente é negociável a questão da violação dos direitos humanos, e *não* o cessar-fogo e a retirada das tropas.

Também no início do dia 17/07, na região Honduras-El Salvador, o Comitê dos Sete leva para os dois governos uma lista com quatro pontos indispensáveis à resolução imediata do conflito⁷⁶:

⁷² James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 159.

⁷³ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 160.

⁷⁴ OEA – Art. 17 – ‘O território de um Estado é inviolável; não pode ser objeto de ocupação militar nem de outras medidas de força tomadas por outro Estado, direta ou indiretamente, qualquer que seja o motivo embora de maneira temporária. Não se reconhecerão as aquisições territoriais ou as vantagens especiais obtidas pela força ou por qualquer outro meio de coação’ (redação original).

⁷⁵ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 162.

⁷⁶ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 167-8.

- o cessar-fogo, a partir das 5h do dia seguinte (18/07);
- a retirada das tropas nas 72 horas posteriores ao cessar-fogo;
- oferecimento de garantias por parte de cada um dos governos para os cidadãos do outro país residentes em seu território;
- verificação do cumprimento dos pontos por observadores civis e militares.

El Salvador conhece os pontos do Comitê ainda pela manhã e Guerrero pede algumas horas para refletir; à tarde, o ministro diz que aceita os quatro pontos, mas que as tropas se retirariam 96 horas depois do cessar-fogo – e não 72 horas depois –, por razões logísticas e para realmente ter a certeza de que os observadores da OEA estariam garantindo a segurança dos salvadorenhos ainda residentes em Honduras. O ministro pede ainda para que a notícia seja levada a Honduras e que a resposta deste país lhe seja enviada naquele mesmo dia, até às 22h, a fim de que tivesse tempo hábil para coordenar o cessar-fogo a partir das 5h do dia seguinte.

No fim da tarde do dia 17, o Comitê leva as notícias ao conhecimento do Ministro das Relações Exteriores hondurenho, Tiburcio Carías Castillo, que concorda com as pequenas alterações realizadas por El Salvador. Após este acordo, Guillermo Sacasa faz uma chamada telefônica para San Salvador a fim de informar ao ministro Guerrero sobre a aceitação de Honduras, ainda dentro do prazo estipulado, ou seja, antes das 22h. Porém, problemas de comunicação impedem que sejam completadas as chamadas de Sacasa para San Salvador. Um pouco antes das 22h, Sacasa telefona para o SG da OEA, em Washington, avisando da aceitação de Honduras e pedindo para que ele tente informar San Salvador sobre a notícia. Às 22h15, Guerrero recebe as informações, mas afirma não ter mais tempo para organizar o cessar-fogo e que, além disso, a opinião pública salvadorenha está muito agitada e, assim, um cessar-fogo na manhã seguinte teria uma baixa taxa de adesão⁷⁷.

Apesar de o CP não ter se reunido na tarde do dia 17, como previsto, vez que esperava informações de Guillermo Sacasa e essas vieram somente às 22h, continuaram as consultas informais entre os delegados em Washington. Na madrugada do dia 18, após a recusa de Guerrero em ordenar o cessar-fogo para as 5h, Sacasa comunica-se com presidente do CP solicitando uma reunião do Órgão de Consulta com vistas a tomar as medidas cabíveis, o que ocorre ainda na manhã

⁷⁷ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 170.

do dia 18⁷⁸. Vários projetos de resolução são redigidos e, para não postergar ainda mais uma firme intervenção do CP, os delegados sugerem que as medidas sejam tomadas o quanto antes.

Após novos e intensos debates no Órgão de Consulta, o que dificulta e torna lento o processo decisório no âmbito da OEA, conclui-se que, de acordo com o art. 3º (2) do TIAR⁷⁹, o Órgão de Consulta tem autoridade para adotar medidas e para fazer com que elas sejam cumpridas de imediato. Entra-se em recesso e, ao reinício da sessão, quatro projetos de resolução, discutidos ao longo do recesso, são lidos e tomam a forma das seguintes resoluções⁸⁰:

Resolução I⁸¹ - ordena o cessar-fogo a partir das 22h de 18/07, hora local, bem como a retirada das tropas em no máximo 96 horas; solicita a presença de observadores com vistas a assegurar o cumprimento desta resolução;

Resolução II - de modo a garantir do cessar-fogo e a retirada das tropas, deve-se estabelecer um sistema de vigilância; as cidades hondurenhas conquistadas devem ser imediatamente libertadas;

Resolução III – oferece garantias à vida e à propriedade dos cidadãos de um país que viviam no território do outro e também exige garantias dos dois Estados; pede para que a Comissão vinculada ao SG da OEA crie postos de observação a fim de verificar o cumprimento das garantias oferecidas pelos Estados, podendo ser assessorado pela CIDH; pede ainda que os Estados-membros da OEA ajudem com serviços, víveres, remédios, etc. para os refugiados;

Resolução IV⁸² - exige medidas concretas de ambos os governos com a vistas a suprimir as campanhas difundidas pela imprensa, pelo rádio e pela televisão que sejam contrárias à tradição integracionista das sociedades centro-americanas.

Durante a votação de tais resoluções, o representante salvadorenho diz não poder aprová-las, pois as mais altas autoridades de seu governo já negociam com o Comitê dos Sete (do CP), em San Salvador, cada um dos itens previstos pelas

⁷⁸ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 171.

⁷⁹ **TIAR – Art. 3º - “(...) 2)** Por solicitação do Estado ou dos Estados diretamente atacados, e até decisão do órgão de consulta do Sistema Interamericano, cada uma das Partes Contratantes poderá determinar as medidas imediatas que adote individualmente, em cumprimento da obrigação de que trata o parágrafo precedente e de acordo com o princípio de solidariedade continental. *O Órgão de Consulta reunir-se-á sem demora a fim de examinar essas medidas e combinar as de caráter coletivo que seja conveniente adotar. (...)*” (grifou -se).

⁸⁰ Alain ROUQUIÉ, “Honduras-El Salvador, la guerre de cent heures...”, 1971; p. 1294; e James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 176.

⁸¹ As resoluções I, II e III foram redigidas por um grupo de 14 países, inclusive EUA, Costa Rica, Nicarágua e Guatemala, *apud* James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 176-179.

⁸² Redigida pelo representante do Peru.

quatro resoluções⁸³. Apesar da recusa do adversário, o representante hondurenho aprova as resoluções em sua totalidade.

As notícias da recusa do representante salvadorenho em aprovar as resoluções do Órgão de Consulta chegam à região centro-americana logo após as 17h; o governo hondurenho ratifica a posição de seu representante e o governo salvadorenho, por sua vez, afirma que cumprirá somente a Resolução I, referente ao cessar-fogo, à retirada das tropas e à presença dos observadores militares da OEA em seu território⁸⁴. Assim, o cessar-fogo entra em vigor às 22h do mesmo dia e, no entanto, El Salvador *não* dá início à retirada das tropas.

Na manhã do dia 19, os observadores *militares* da OEA chegam a Honduras, onde se reúnem com o Comitê dos Sete a fim de montarem um plano de ação⁸⁵. Tais observadores foram de suma importância pois impediram a retomada do conflito armado e mantiveram uma rede imparcial de informações com o Comitê dos Sete, com o CP e com ambos os governos. São esses observadores que divulgam o avanço de tropas salvadorenhas em algumas regiões no dia 20, à margem do cessar-fogo⁸⁶.

El Salvador reconhece que ainda há o avanço apesar do cessar-fogo e reafirma, em 21/07, que não haverá a retirada das tropas sem as garantias que exige para os salvadorenhos ainda residentes em Honduras. Ainda na região centro-americana, é este o dia em que os observadores *civis* da OEA tomam seus postos⁸⁷. É de se notar que os observadores militares, que haviam chegado à região em 19/07, têm competência para monitorar o cessar-fogo e a retirada das tropas, e aos observadores civis, por sua vez, cabe monitorar o cumprimento das garantias dadas por ambos os governos.

Em Washington, o CP, enquanto Órgão de Consulta, reúne-se em sigilo pela manhã de 21/07. O presidente do CP e o SG apresentam aos membros um resumo dos últimos acontecimentos relacionados ao conflito, inclusive a não retirada das tropas salvadorenhas, que estariam condicionadas às garantias exigidas por El Salvador, conforme informado pelos observadores militares. Na reunião, os

⁸³ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 179.

⁸⁴ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 181.

⁸⁵ Tais observadores eram provenientes dos seguintes países: EUA, Argentina, Equador, Nicarágua, Guatemala, República Dominicana e Costa Rica (Thomas P. ANDERSON, *The War of the Dispossessed*, 1981; p. 124). Tomam seus postos em Honduras às 5h e em El Salvador às 16h do dia 20/07.

⁸⁶ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 182.

representantes dos governos reafirmam que a retirada das tropas *não* é negociável e que as garantias já foram oferecidas tanto por Honduras como pela própria OEA.

Isto posto, o CP envia notas para os presidentes de ambos os países: para El Salvador, o presidente do CP, discorrendo sobre as garantias exigidas, menciona a presença de 25 observadores civis em Honduras e pede o cumprimento do prazo das 22h do dia 22/07 para a *total* retirada das tropas. Para o presidente de Honduras, a nota reitera a confiança nas garantias oferecidas pelo governo no que se refere à proteção da vida, da segurança e da propriedade dos salvadorenhos residentes em Honduras⁸⁸.

A nota do CP enviada para El Salvador, no entanto, não obtém o efeito desejado, o que leva o Comitê dos Sete a reunir-se novamente com o presidente salvadorenho, que apresenta um documento com as garantias exigidas por seu governo: (1) mecanismos internacionais para garantir a proteção de direitos humanos; 2) apuração da responsabilidade pelos crimes cometidos desde 15/06 contra salvadorenhos; 3) reencontro das famílias separadas e restituição de suas propriedades; 4) indenização por danos morais e materiais a partir de 15/06; e 5) supressão das disposições legislativas de Honduras que discriminem salvadorenhos⁸⁹.

Ao perceber que algumas dessas garantias levariam cerca de um ano para serem efetivamente cumpridas, o presidente salvadorenho afirma que a mera aceitação de Honduras é suficiente. Pede também o presidente salvadorenho para que a data inicial do *status quo ante bellum*, fixada pelo Órgão de Consulta, seja 15/06, e não 14/07. Por outras palavras, o presidente de El Salvador afirma que retira suas tropas do território de Honduras sob duas condições: que Honduras aceite a lista de garantias e que a data do *status quo ante bellum* seja modificada para 15/06.

Depois de fracassar na tentativa de convencer o presidente salvadorenho, o Comitê volta a Tegucigalpa em 22/07. Há a informação de que o conflito armado pode ser retomado a qualquer momento, devido a graves incidentes nas áreas dominadas pelos salvadorenhos. O presidente do Comitê, Guillermo Sacasa, avisa

⁸⁷ Daniel A. HOLLY, "Le conflit du Honduras et du Salvador de 1969", 1979; p. 46.

⁸⁸ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 186.

⁸⁹ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 186-7.

ao presidente do CP que o prazo das 96 horas para a retirada das tropas chegou ao fim mas que as tropas salvadorenhas ainda se encontram em território hondurenho. Diante da audácia salvadorenha, em 22/07 o presidente do CP convoca formalmente a Reunião de Consulta dos Ministros de Relações Exteriores, a ser iniciada em quatro dias⁹⁰.

Assim, em 26/07, tem início em Washington a XIII Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, atuando como Órgão de Consulta, e o SG da OEA observa que o principal objetivo das próximas reuniões não é apenas obter a retirada das tropas, mas também tentar a reconciliação entre ambos os países⁹¹. Portanto, se durante as reuniões do CP as sanções contra El Salvador estavam quase sendo efetivamente aplicadas, volta-se a falar em conciliação com o início das sessões da Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores.

3.3

A obtenção do cessar-fogo *de facto* e a retirada das tropas

No âmbito do Órgão de Consulta, fixa-se o dia 28/07 para a apresentação de projetos de resolução e espera-se que, até essa data, El Salvador já tenha modificado sua estratégia. Porém, o projeto de resolução apresentado por El Salvador causa espanto nos ministros quando requer ao Órgão de Consulta a condenação de Honduras pela prática de atos de agressão e pede para que os arts. 7º e 8º do TIAR sejam aplicados. A partir desse momento, os representantes dos Estados-membros, indignados, aprovam três projetos de resoluções, que são logo colocados em pauta, em que se determina El Salvador como o agressor⁹². Declarado o início do recesso, o SG Galo Plaza Lasso segue para a Embaixada de El Salvador em Washington, onde exhibe ao embaixador Julio Adalberto Rivera os projetos recém-aprovados pelo Órgão de Consulta, com as sanções a serem impostas caso as tropas salvadorenhas não sejam imediatamente retiradas de

⁹⁰ Alfredo Bruno BOLOGNA, "Conflicto Honduras -El Salvador...", 1971; p. 159.

⁹¹ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 189.

⁹² James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 191; e Alfredo Bruno BOLOGNA, "Conflicto Honduras -El Salvador...", 1971; p. 160.

Honduras⁹³. No dia seguinte, em 29/07, o SG insiste no mesmo aviso e, só então, o Ministro das Relações Exteriores de El Salvador anuncia que dará início à retirada das tropas ainda no mês de julho⁹⁴. As últimas tropas saem do território hondurenho em 03/08, quando as cidades ocupadas são entregues aos observadores da OEA que, por sua vez, as devolvem ao governo hondurenho⁹⁵.

Como se vê, os três projetos de resolução aprovados pelo Órgão de Consulta fizeram com que o governo salvadorenho repensasse sua estratégia, já que previam expressamente a utilização do mecanismo da segurança coletiva do sistema interamericano, qualificando El Salvador como agressor. O Projeto de Resolução I, fundamentado no art. 7º do TIAR e no art. 17 da OEA, declara que El Salvador cometera um ato de agressão contra Honduras e que, por isso, está sujeito às sanções previstas pelo art. 8º do TIAR⁹⁶. O Projeto de Resolução II, por sua vez, prevê as sanções a que está sujeito El Salvador e, entre elas, destaca-se a interrupção parcial das relações econômicas entre os membros do TIAR e El Salvador, englobando a exportação ou a importação de petróleo e derivados, de café, de algodão e de açúcar⁹⁷. Além disso, Honduras passa a ter a seu lado ajuda material dos Estados-membros para, caso queira, exercitar seu direito à legítima defesa⁹⁸.

Assim, El Salvador só dá início à retirada de suas tropas sob a pressão dos três projetos de resolução aprovados em 28/07 pelo Órgão de Consulta. Somente nesse momento a coletividade interamericana consegue impor sua vontade à soberania salvadorenha. Apesar disso, vale notar que *‘se está tão longe de uma solução durável da crise às vésperas da retirada salvadorenha como se estava às vésperas da invasão militar’*⁹⁹. De fato, a completa resolução da controvérsia Honduras-El Salvador não é ainda alcançada, e é por isso que se prefere chamar a atuação da OEA de administração ou “resolução imediata” da divergência, vez que apenas é obtido por essa organização o cessar das atividades belicosas e às partes é imposto o retorno ao *status quo ante bellum*. No entanto, deve-se ressaltar

⁹³ Thomas P. Anderson, *The War of the Dispossessed*, 1981; p. 125.

⁹⁴ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 193.

⁹⁵ Alfredo Bruno BOLOGNA, ‘Conflicto Honduras-El Salvador...’, 1971; p. 160; Thomas P. ANDERSON, *The War of the Dispossessed*, 1981; p. 125.

⁹⁶ Alain ROUQUIÉ, ‘Honduras-El Salvador, la guerre de cent heures...’, 1971; p. 1294.

⁹⁷ Projeto de Resolução II, itens 1 e 2.

⁹⁸ Projeto de Resolução II, item 3.

⁹⁹ Daniel A. HOLLY, ‘Le conflit du Honduras et du Salvador de 1969’, 1979; p. 46.

que as *origens* do problema *não* foram resolvidas pela OEA, como se infere do comentário de Alfredo Bruno Bologna (1978):

“Apesar de a OEA ter obtido êxito na finalização da guerra e na devolução do território ocupado por El Salvador, ainda existem inúmeras questões não resolvidas que impedem a normalização das relações entre os dois países”¹⁰⁰.

Após o sucesso de sua atuação com os projetos de resolução, a XIII Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores aprova três resoluções e uma declaração, em 30/07, que criam mecanismos de fiscalização à retirada das tropas salvadorenhas e ao fiel cumprimento das garantias oferecidas por ambos os Estados no que se refere à vida, à propriedade e à segurança dos nacionais do outro Estado residentes em seu território. As resoluções também abrangem, entre outros, os seguintes itens: documentar o fato de que ambos os países aceitaram submeter as controvérsias surgidas entre si nos próximos dois meses a qualquer dos procedimentos de solução pacífica previstos pelo Pacto de Bogotá; estabelecer a manutenção ou o aumento, se necessário, do número de observadores militares da OEA na região, para que continuem informando ao CP e ao SG sobre o processo de retirada das tropas; recomendar o censo de nacionais de um país residentes no território do outro, com vistas ao estudo e à adequada solução dos problemas migratórios; a cooperação entre órgãos, organismos e entidades internacionais, principalmente do sistema interamericano, na solução dos problemas demográficos e de desenvolvimento de ambos os países; reiterar o pedido para que os Estados-membros forneçam fundos, mantimentos, remédios e serviços para auxiliar os cidadãos que tenham sido deslocados. Vale também ressaltar que fica mantida em sessão a XIII Reunião de Consulta e se declara que a situação dos imigrantes é regida pelas leis dos países em que se encontram, embora não sejam aceitas as violações de direitos humanos desses imigrantes¹⁰¹. Essas declarações finais, portanto, conferem razão parcialmente a Honduras e a El Salvador e assim, em 30/07, chega ao fim a primeira parte da XIII Reunião de Consulta, iniciada em 26/07.

No mês de agosto, a atuação da CIDH ainda persiste no que se refere às violações dos direitos humanos ocorridas *antes* do conflito: de 05 a 07/08, ocorre

¹⁰⁰ Alfredo Bruno BOLOGNA, “Consecuencias del conflicto Honduras-El Salvador”, 1978; p. 83.

¹⁰¹ James ROWLES, *El conflicto Honduras-El Salvador...*, 1980; p. 195-8; Alfredo Bruno BOLOGNA, “Conflicto Honduras-El Salvador...”, 1971; p. 160-1.

a 1ª parte do 22º Período de Sessões deste órgão, para discutir as conclusões da Subcomissão. Conclui-se que os meios de comunicação devem colaborar para o alcance da paz entre as duas populações e que a Subcomissão da CIDH deve ser reenviada à região para complementar o trabalho já iniciado. Assim, a Subcomissão volta para Honduras em 12/08 e para El Salvador em 17/08, retornando a Washington somente em 29/10. Apesar de a Subcomissão não mais estar *in loco*, a CIDH continua seus estudos em relação a este conflito até meados de 1970¹⁰².

Os representantes do CP que estão na região durante o mês de agosto buscam a situação de normalidade entre ambos os Estados e, assim, estimulam a regulação da situação das pessoas deslocadas, a aplicação das resoluções do Órgão de Consulta e, sobretudo, a troca de prisioneiros¹⁰³. Outras negociações, também no âmbito da OEA, restabelecem as comunicações postais, telefônicas e telegráficas, embora as principais rodovias entre os países continuem fechadas e o comércio no MCCA não seja retomado. As expulsões dos salvadorenhos residentes em Honduras recomeçam em setembro, apesar dos esforços, e continuam até dezembro daquele ano¹⁰⁴.

Em 30/09, o representante de Honduras apresenta um novo documento à OEA, em que informa que as controvérsias ainda pendentes entre esse país e El Salvador compreendiam *“a) o problema demográfico; b) o problema armamentista; c) as controvérsias surgidas pela falta de delimitação da fronteira; e d) as controvérsias relacionadas com o Programa de Integração Econômica”*¹⁰⁵. A resposta salvadorenha é oferecida uma semana mais tarde, em 06/10, e nela se afirma que a questão limítrofe *não* é a causa do conflito, já que o genocídio contra os salvadorenhos atingiu um maior grau de violência em locais *longe* das fronteiras, como Olancho, Yoro e na costa norte de Honduras¹⁰⁶. Ambos os documentos são enviados à comissão especial do Órgão de Consulta. Devido à continuidade das ofensas e das divergências entre ambos os países, em 27/10, o Órgão de Consulta aprova, por unanimidade, outras sete resoluções, com vistas a

¹⁰² *Special Report* – Honduras e El Salvador 1970, OEA/Ser.L/V/II.23, doc. 9 (esp.), 29/04/1970.

¹⁰³ A primeira troca de prisioneiros após o conflito armado é datada de 12/08/69 (Daniel A. HOLLY, “Le conflit du Honduras et du Salvador de 1969”, 1979; p. 47).

¹⁰⁴ Daniel A. HOLLY, “Le conflit du Honduras et du Salvador de 1969”, 1979; p. 49.

¹⁰⁵ Gerardo Martínez BLANCO, *Enfoque Histórico y Jurídico...*, 1991; p. 49.

¹⁰⁶ Gerardo Martínez BLANCO, *Enfoque Histórico y Jurídico...*, 1991; p. 50.

estabelecer limites à disputa para tentar facilitar a resolução; com este objetivo, são esses os temas das sete resoluções: (i) paz e tratados; (ii) trânsito livre; (iii) relações diplomáticas e consulares; (iv) questões limítrofes; (v) Mercado Comum Centro-americano; (vi) reclamações e controvérsias; e (vii) direitos humanos e família¹⁰⁷.

Logo após a aprovação das resoluções, em 07/11, tem início a 2ª parte do 22º Período de Sessões da CIDH, em San José, Costa Rica, que se estende até o dia 22/11. Durante as reuniões, é apresentado um documento salvadorenho em que se afirma que a situação em território hondurenho continua tensa e que, apesar de o governo hondurenho não estar mais perseguindo salvadorenhos, ele tem permitido que indivíduos o façam¹⁰⁸. Com isso, a CIDH aprova, em 11/11, uma resolução em que solicita ao SG a permissão para que as oficinas da OEA de San Salvador e de Tegucigalpa possam transmitir informações sobre novas violações de direitos humanos diretamente à CIDH. Vê-se, assim, que os órgãos da OEA continuam atuando *em conjunto* em prol da resolução imediata do conflito¹⁰⁹.

Têm início em Manágua, Nicarágua, em dezembro de 1969, as negociações entre os Ministros das Relações Exteriores dos cinco países centro-americanos no que se refere aos temas aprovados pelas sete resoluções do Órgão de Consulta. O mediador escolhido pelas partes em 04/12/69, *após aprovação da OEA*, é o uruguaio José A. Mora, ex-Secretário Geral da OEA e, no entanto, ao longo das reuniões de janeiro de 1970 não se obtém nenhum progresso em direção à paz nas relações entre Honduras e El Salvador¹¹⁰. Percebe-se que, nessas negociações, a OEA está presente de maneira indireta, através da aprovação do nome de seu ex-presidente para mediar e supervisionar as negociações entre os cinco ministros centro-americanos.

Parece não ter havido grande mudança no comportamento dos atores estatais de 1969 para 1970. No fim de janeiro de 1970, há nova tensão na fronteira: Honduras alega que aviões salvadorenhos bombardearam duas cidades hondurenhas e que uma cidade em Lempira foi atacada por mais de 100

¹⁰⁷ *Special Report* – Honduras e El Salvador 1970, OEA/Ser.L/V/II.23, doc. 9 (esp.), 29/04/1970; e Documento n. 66, da OEA, 27/10/69, *apud* Gerardo Martínez BLANCO, *Enfoque Histórico y Jurídico...*, 1991; p. 50-1.

¹⁰⁸ Thomas P. Anderson, *The War of the Dispossessed*, 1981; p. 131.

¹⁰⁹ *Special Report* – Honduras e El Salvador 1970, OEA/Ser.L/V/II.23, doc. 9 (esp.), 29 abril 1970.

¹¹⁰ Gerardo Martínez BLANCO, *Enfoque Histórico y Jurídico...*, 1991; p. 52.

soldados¹¹¹; alguns dias mais tarde, em 05/02, quatro soldados salvadorenhos são mortos em retaliação. A partir daí, surgem com frequência novos incidentes envolvendo invasão de espaço aéreo e violência contra civis praticada por tropas ao longo de todo o mês de março de 1970, e “*b desenrolar dos acontecimentos, em vez de melhorar, havia se agravado lamentavelmente*”¹¹².

A CIDH continua atuando no conflito na esfera de sua competência e, em 06/04, tem início o 23º Período de Sessões deste órgão. Dez dias mais tarde, em 16/04, chega-se à conclusão de que ambos os governos não cumpriram as medidas necessárias para a reparação das violações dos direitos humanos e também não adotaram medidas contra futuras violações desses direitos¹¹³. Portanto, a situação permanece praticamente a mesma da época anterior ao conflito não apenas nas fronteiras, mas também em relação aos direitos humanos. Assim, o risco de um novo conflito entre Honduras e El Salvador eclodir a qualquer instante não abandonou a região centro-americana.

De 02 a 04/06, novamente um encontro entre os Ministros das Relações Exteriores centro-americanos em San José, Costa Rica, tenta solucionar um dos temas conflitantes entre Honduras e El Salvador, relativo aos incidentes fronteiriços, e decide-se pela criação de uma zona de segurança localizada a 3km da fronteira, nos moldes da idealizada pelo trio de mediadores centro-americanos um ano antes, de onde todas as tropas deveriam ser retiradas, exceto a polícia local¹¹⁴. Ocorre que algumas dessas áreas ainda estavam muito confusas, a exemplo da região ao sul da cidade de Marcala, na província hondurenha de La Paz¹¹⁵, e não foi possível implementar essa decisão.

Nos anos que se seguem, no meio de tantas tentativas fracassadas, pequenos avanços começam a ser notados, obtidos através de negociações bilaterais e de reuniões entre os Ministros das Relações Exteriores centro-americanos. Ainda assim, a situação na região permanece tensa e, em abril de 1971, após conflitos

¹¹¹ Thomas P. Anderson, *The War of the Dispossessed*, 1981; p. 132; Gerardo Martínez BLANCO, *Enfoque Histórico y Jurídico...*, 1991; p. 52, n. 15.

¹¹² Gerardo Martínez BLANCO, *Enfoque Histórico y Jurídico...*, 1991; p. 54.

¹¹³ *Special Report – Honduras e El Salvador 1970*, OEA/Ser.L/V/II.23, doc. 9 (esp.), 29/04/1970.

¹¹⁴ Gerardo Martínez BLANCO, *Enfoque Histórico y Jurídico...*, 1991; p. 54.

¹¹⁵ Thomas P. Anderson, *The War of the Dispossessed*, 1981; p. 137.

fronteiriços, a OEA intervém novamente e envia 20 oficiais para patrulhar as áreas mais desestabilizadas¹¹⁶.

Volta-se à OEA em 07/03/1973 quando, em uma reunião da comissão especial da XIII Reunião de Consulta, chega-se à conclusão de que suas tarefas já estavam chegando ao fim e, de modo a estimular as negociações, a comissão convoca os Ministros das Relações Exteriores de ambos os países para um encontro em Washington, realizados nos dias 20 e 21/08/73.

No encontro, os chanceleres salvadorenho, Mauricio Borgonovo Pohl, e hondurenho, César A. Batres, concluem que, até o momento, as negociações informais não haviam sido colocadas em prática e que, por isso, era preciso iniciar as formalidades de um tratado de paz, a ser negociado até 16/12/73, e assinado até 31/01/74¹¹⁷. Ainda que de maneira indireta, a OEA continua a ser uma organização bastante presente durante as negociações e, fundamentando-se nas resoluções aprovadas no Órgão de Consulta da OEA em 27/10/69, também listadas pelo trio de mediadores, os chanceleres concordam que oito pontos são de suma importância para a resolução pacífica do conflito entre Honduras e El Salvador:

- “1) um tratado de paz;
- 2) livre trânsito entre os países;
- 3) relações diplomáticas e consulares;
- 4) fronteiras;
- 5) MCCA;
- 6) responsabilidade civil pelos danos morais e materiais causados;
- 7) direitos humanos e reunificação familiar; e
- 8) disposições gerais”¹¹⁸.

Mais uma vez a implementação das negociações não ocorre e, em 13/07/1976, sete anos após o início do conflito armado, graves conflitos voltam a ocorrer no sul da província hondurenha de La Paz. Duas semanas mais tarde, a OEA atua na tentativa de manutenção da paz e envia, em 01/08, um grupo de *peacekeepers* para aquela área¹¹⁹ que, mais tarde, foi chamada de “Setor 5”, quando da ação no âmbito da CIJ.

¹¹⁶ Thomas P. Anderson, *The War of the Dispossessed*, 1981; p. 132.

¹¹⁷ Gerardo Martínez BLANCO, *Enfoque Histórico y Jurídico...*, 1991; p. 59-60.

¹¹⁸ Thomas P. Anderson, *The War of the Dispossessed*, 1981; p. 134.

¹¹⁹ Thomas P. Anderson, *The War of the Dispossessed*, 1981; p. 138.

Naquele mesmo ano, em 06/10, os representantes plenipotenciários das partes¹²⁰ decidem, em Washington, que sua controvérsia será resolvida através da mediação e, assim, é nomeado o especialista em Direito Internacional peruano, José Luis Bustamante y Rivero. A mediação tem início com uma reunião em Lima, Peru, em 18/01/1978, entre o mediador e os delegados especiais de ambos os países.

Após intensos debates, que duraram cerca de dois anos, o *Tratado Geral de Paz* é assinado em Lima, em 30/10/1980, e prevê o restabelecimento das relações diplomáticas e consulares entre os dois Estados a partir daquele momento, sem a necessidade de nenhuma outra formalidade (art. 10). Prevê ainda o livre trânsito de pessoas, bens e veículos sem discriminação quanto à origem nacional (art. 7.º), deixando expresso que o *livre trânsito de pessoas* restringe-se ao ingresso e à circulação das pessoas, por tempo *determinado* e sem objetivo de permanecer no território vizinho (art. 8.º, alínea *a*). Vê-se que os itens do Tratado Geral de Paz referem-se praticamente aos mesmos oito pontos elencados pelas resoluções da XIII Reunião de Consulta de 1969 e pelas negociações dos chanceleres de Honduras e de El Salvador de 1973.

Ainda no Tratado Geral de Paz são reafirmados os desejos das partes de resolver por meios pacíficos quaisquer controvérsias que venham a existir (art. 3.º) e, no que se refere à controvérsia atual, são delimitadas as fronteiras em sete áreas não-questionadas (art. 16). Ainda no que se refere a este tema, o Tratado estabelece que a *Comissão Mista de Limites El Salvador-Honduras*, criada e instalada em maio de 1980, acrescerá às suas funções o importante objetivo de demarcar as fronteiras não-controversas e de delimitar, através de mapas da época colonial expedidos pela Coroa Espanhola, as áreas de fronteira ainda questionadas¹²¹.

O Tratado estabelece ainda que esta Comissão tem o prazo de cinco anos para cumprir o seu trabalho e, findo este prazo sem a realização dos objetivos pré-estabelecidos, as partes se comprometem a manter o *status quo ante bellum*, ou

¹²⁰ Os Ministros das Relações Exteriores salvadorenho, Fidel Chávez Mena, e hondurenho, César Elvir Sierra.

¹²¹ É de se notar que a *delimitação* é diferente da *demarcação* das fronteiras. A delimitação, como se pode deduzir, ocorre em um momento prévio, em que são definidos os limites de um determinado território. A demarcação, por sua vez, é mais complicada, pois envolve a implementação daquilo que fora delimitado. Neste sentido, o Tratado estabelece, em seu art. 16, a

seja, a não alterar as divisas nas zonas controversas tal como estavam antes do dia 14/07/1969 (art. 37), além de *“negociar e subscrever um compromisso por meio do qual submetam, conjuntamente, a controvérsia ou controvérsias existentes à decisão da Corte Internacional de Justiça”* (art. 31). É o que ocorre na prática e, decorrido o prazo de inércia da Comissão, os Estados recorrem à CIJ, em 1986, finalizando a segunda fase do conflito e dando início à terceira tentativa de sua resolução pacífica.

Por todo o exposto, percebe-se que as atuações dos órgãos da OEA (a CIDH, o CP, o SG e a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores) se sobrepõem de uma forma bastante intensa e conferem a essa organização o caráter de “administradora” do conflito em estudo. Como se vê, esta ação coletiva engloba um período relativamente extenso, que se inicia em junho de 1969, e se estende no tempo até a aplicação indireta de suas resoluções pelo Tratado Geral de Paz de 1980.